



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

DECRETO Nº 123/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021, 7.506/2021, 7672/2021 e 7716/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no Município de Amaporã, diante do crescimento recente do número de infectados, a atual capacidade de resposta do sistema de Saúde, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos.

CONSIDERANDO as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 10 de junho de 2021, às 13h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil e comércio.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até o dia 25 de junho de 2021, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2021, 078/2021, 089/2021, 101/2021, 105/2021, 108/2021 e 111/2021 com as seguintes alterações:

Art. 2º. No domingo que compreende o dia 13/06/2021, fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Neste mesmo dia, os supermercados, mercados e minimercados deverão permanecer fechados. As



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

panificadoras poderão permanecer abertas até as 10h (dez) horas, e as farmácias até às 12h (doze horas). Os postos de combustíveis deverão oferecer apenas o serviço de abastecimento, sendo vedada a abertura da conveniência. Os churrascos locais estão autorizados a funcionar, sendo possibilitado a entrega ou retirada no local, sendo vedado o consumo no local da retirada.

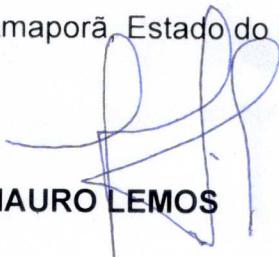
Art. 3º. No sábado que compreende o dia 12/06/2021, fica também proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas após às 20h (vinte horas). As demais atividades deverão encerrar as suas atividades até às 20h (vinte horas), respeitando-se o toque de recolher.

Art. 4º. Nos demais dias da semana, fica também proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas após o horário do toque de recolher (vinte horas).

Art. 5º. Referente às indústrias do setor fechado, estas podem funcionar normalmente, desde que respeitadas as medidas de biossegurança e o plano de contingência.

Art. 6º. As igrejas deverão tomar todas as medidas de biossegurança trazidas na resolução estadual, bem como ter o público máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.



MAURO LEMOS

Prefeito Municipal